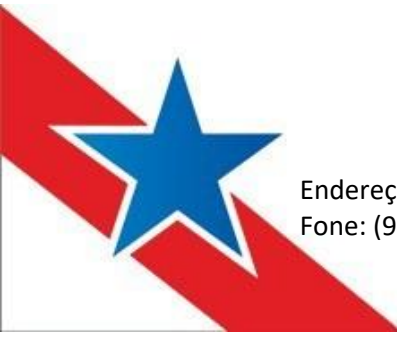


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

PROTOCOLO DE ENTREGA DA FISPQ

Recebi da White Martins, o(s) exemplar(es) da(s) Ficha(s) de Informação de Segurança de Produtos Químicos- FISPQ atualizado(s), referente(s) ao(s) produto(s) listado(s) abaixo:

Produto
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40000015
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40000197
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40000563
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40000618
Oxigênio Medicinal Cil TM 3M3
Oxigenio Medicinal Cil Z 2,5M3
Dioxido Carbono USP Cil T
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40000153
Oxido Nitroso Cil T 33 KG . - 40000315
Oxido Nitroso Cil K 28 KG
Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260
Ar Medicinal Cil T 9,6M ³ NC . - 40117296

Assinatura do Recebedor da FISPQ

Data

Nome:

CPF:

Razão Social da Empresa: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO – INDSH

Data

CNPJ/CPF:

Assinatura da White Martins

Data

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTROS PACTOS**CONTRATO Nº****FORNECEDORA:**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade comercial localizada na Avenida Pastor Martin Luther king Jr., 126, bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o número 35.820.448/0001-36, e suas filiais;

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, sociedade comercial localizada na Rodovia BR 101 Sul, KM 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/ME sob o número 24.380.578/0001-89, e suas filiais;

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade comercial localizada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, Icoaraci, Belém – PA, inscrita no CNPJ/ME sob o número 34.597.955/0001- 90, e suas filiais;

COMPRADORA:**01- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH -
HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES**

situado(a) em: Capanema	Estado: PA	CEP: 68.700-005
na Av. Barão de Capanema, 3.191	Bairro: Centro	
Inscrição no CNPJ Nº. 23.453.830/0023-85	Inscrição Estadual Nº. isento	

**02- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ**

situado(a) em: Breves	Estado: PA	CEP: 68.800-000
na Av. Rio Branco, s/n	Bairro: Centro	
Inscrição no CNPJ Nº. 23.453.830/0004-12	Inscrição Estadual Nº. isento	

**03- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA**

situado(a) em: Tailândia	Estado: PA	CEP: 68.695-000
na Av. Florianópolis, s/n	Bairro: Centro	
Inscrição no CNPJ Nº. 23.453.830/0007-65	Inscrição Estadual Nº. isento	

**04- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL JEAN BITAR**

situado(a) em: Belém	Estado: PA	CEP: 66.055-000
na Rua Conego Jeronimo Pimentel, 543	Bairro: Umarizal	
Inscrição no CNPJ Nº. 23.453.830.0015-75	Inscrição Estadual Nº. isento	

**05- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA - HMUE**

situado(a) em: Ananindeua	Estado: PA	CEP: 67.010-000
na Rod BR 316, s/n Km 3	Bairro: Guanabara	

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0029-70

Inscrição Estadual N°. isento

**06- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL DELPHINA RINALDI AZIZ**

situado(a) em: Manaus

Estado: AM

CEP: 69.093-415

na Av. Torquato Tapajós, 9.250

Bairro: Colonia Terra Nova

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0022-02

Inscrição Estadual N°. isento

**07- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA
24H -CAMPOS SALES**

situado(a) em: Manaus

Estado: AM

CEP: 69.021-005

na Av. Dona Otilia, 649

Bairro: Taruma

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0021-13

Inscrição Estadual N°. isento

**08- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA**

situado(a) em: São Francisco do Sul

Estado: SC

CEP: 89.240-000

na Rua Manoel Antonio Bueno, s/n

Bairro: Rocio Grande

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0019-07

Inscrição Estadual N°. isento

**09- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANDRA REGINA**

situado(a) em: São Francisco do Sul

Estado: SC

CEP: 89.240-000

na Estrada do Forte, s/n

Bairro: Ubatuba

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0020-32

Inscrição Estadual N°. isento

**10- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA
III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE**

situado(a) em: Anápolis

Estado: GO

CEP: 75.133-450

na Rua 29 de Dezembro, s/n

Bairro: Vila Esperança

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0025-47

Inscrição Estadual N°. isento

**11- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA
SANTANA (UPA PORTE II)**

situado(a) em: Ponta Grossa

Estado: PR

CEP: 84.010-270

na Rua Doutor Paula Xavier, 750

Bairro: Centro

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0028-90

Inscrição Estadual N°. isento

**12- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA
SANTA PAULA 24H (UPA PORTE II)**

situado(a) em: Ponta Grossa

Estado: PR

CEP: 84.061-000

na Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645

Bairro: Contorno

Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0027-09

Inscrição Estadual N°. isento

**13- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH –
CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO - CIIR**

situado(a) em: Belém

Estado: PA

CEP: 66.117-005

na Rod. Arthur Bernardes, 1.000
Inscrição no CNPJ N°. 23.453.830/0017-37

Bairro: Barreiro
Inscrição Estadual N°. 15.597.848-9

Considerando que a COMPRADORA deseja contratar a FORNECEDORA e que a FORNECEDORA deseja fornecer produtos e/ou serviços para a COMPRADORA;

Considerando que a COMPRADORA foi informada das peculiaridades relativas ao fornecimento de gases, tais como; produção, logística, controle de qualidade, adequação regulatória, segurança e assistência técnica, cuja composição é essencial à confiabilidade do fornecimento;

Considerando que a COMPRADORA selecionou a FORNECEDORA como a empresa que oferece as melhores condições para o fornecimento da composição supramencionada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s), onde os termos comerciais consensualmente ajustados são compatíveis com as premissas relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s) estipulado(s) e baseiam-se, entre outros aspectos, no prazo contratual e nos volumes mínimos estipulados ao longo de todo o período contratual.

Considerando que a COMPRADORA reconhece expressamente que o(s) produto(s) e/ou serviço(s) ora contratado(s) são utilizados na sua atividade lucrativa/cadeia econômica para o atendimento de terceiros, não sendo, portanto, considerada, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, como destinatária final do(s) produtos e/ou serviço(s);

Considerando que as PARTES leram, entenderam e concordam com todas as condições e obrigações estabelecidas no presente contrato, não tendo qualquer dúvida quanto às suas cláusulas e condições;

As PARTES concordam em firmar o presente Contrato, sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato e seus anexos regulam as condições de fornecimento de PRODUTOS pela FORNECEDORA à COMPRADORA bem como, quando cabível, o aluguel de equipamentos e os serviços de assistência técnica correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O presente contrato vincula as PARTES e seus sucessores e vigorará pelo prazo indicado no item 2 do Anexo 1, contado a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso qualquer das PARTES não se manifeste em contrário sempre por escrito com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias. O presente contrato será igualmente renovado, após o término do ciclo em vigência e por igual período, se durante a sua vigência, houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes à distribuição ou aplicação do produto no local de consumo.

Obs: Prazo de Vigência do Contrato entende-se como aquele relativo ao ciclo contratual vigente à época da denúncia.

2.2 - O início do fornecimento deverá acontecer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato. Em caso de atraso no início do fornecimento, desde que não motivado por culpa da FORNECEDORA ou por caso fortuito/força maior, a FORNECEDORA poderá rever as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

a) Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificação técnica do(s) equipamento(s), podendo, a seu critério, substituir os equipamentos utilizados no fornecimento sempre que entender necessário e/ou alterar a modalidade de fornecimento do PRODUTO, visando a atender ao perfil da demanda da COMPRADORA, permanecendo as condições comerciais vigentes.

Produto na modalidade	Equivalente ao Produto na modalidade
Oxigênio Gasoso Cilindro	Oxigênio Líquido Caminhão Tanque ou Gasoduto
Nitrogênio Gasoso Cilindro	Nitrogênio Líquido Caminhão Tanque ou Gasoduto
Argônio Gasoso Cilindro	Argônio Líquido Caminhão Tanque ou Gasoduto
Dióxido de Carbono Gasoso Cilindro	Dióxido de Carbono Líquido Caminhão Tanque ou Gasoduto

b) Instalar/entregar no estabelecimento da COMPRADORA os equipamentos necessários para o fornecimento do(s) PRODUTO(s) e/ou SERVIÇO(s) contratado(s);

c) Entregar o PRODUTO em veículos adequados dentro de uma programação por ela estabelecida;

d) Atender a todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento do PRODUTO, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos;

e) Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do gás, objeto deste contrato sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as estabelecidas pela ANVISA, quando aplicável, e de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente;

f) Disponibilizar à COMPRADORA um telefone para contato e suporte para atendimento a situações emergenciais relacionadas a segurança dos produtos e serviços alvo deste contrato, 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

a) Adquirir os PRODUTOS com exclusividade da FORNECEDORA, ficando também expressamente vedada a utilização como suprimento primário ou secundário, pela COMPRADORA, de Usina Geradora de Gás, bem como de qualquer outro sistema, equipamento, substância e/ou produto que possa porventura substituir os PRODUTOS contratados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da FORNECEDORA, sob pena de facultar, à FORNECEDORA, a cobrança de multa equivalente à 06 (seis) vezes o maior faturamento mensal até então realizado de cada PRODUTO, por evento, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

b) Garantir, à FORNECEDORA, o direito de preferência em casos de (i) não renovação automática do presente contrato, (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos, ou ainda, (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS, sob pena de aplicação da multa descrita na letra “a” da presente Cláusula, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

b.1) Por força do direito de preferência descrito na letra “b” acima, fica acordado entre as partes que a COMPRADORA se obriga a assegurar à FORNECEDORA o direito de igualar a última proposta firme, por escrito, de outro fornecedor idôneo, reconhecidamente estabelecido no mercado, que se responsabilize em vender o PRODUTO

de qualidade igual, em quantidade satisfatória e condições idênticas de abastecimento. Para exercer este direito a COMPRADORA se obriga a notificar a FORNECEDORA, enviando cópia integral da proposta final recebida deste outro fornecedor, e a FORNECEDORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para informar se aceita fornecer para COMPRADORA, nas mesmas condições apresentadas, sob pena de aplicação da multa descrita na letra “a” da presente Cláusula, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

b.2) Na hipótese de não renovação automática do CONTRATO, o direito de preferência da FORNECEDORA permanecerá, mesmo após o fim do prazo de vigência do CONTRATO, devendo, a COMPRADORA, realizar o procedimento descrito no item “b.1” acima, e, ao final do processo de seleção, conceder à FORNECEDORA o direito de igualar a melhor proposta na forma acima prevista, sob pena de aplicação da multa descrita na letra “a” da presente Cláusula, ou ainda, de caracterizar a infração contratual, na forma do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento;

c) Não vender ou ceder os PRODUTOS a terceiros salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar à FORNECEDORA multa equivalente às 03 (três) maiores compras até então realizadas, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração;

d) Seguir todos os requisitos de segurança e de garantia dos sistemas de suprimento dos PRODUTOS, bem como os procedimentos quanto à sua correta e segura utilização e armazenamento, conforme instruções técnicas que acompanham a FISPQ – Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, e Certificado de Procedimento de Garantia e Segurança dos Sistemas de Suprimento de Gases Medicinais, quando aplicável, cujos termos a COMPRADORA declara ter conhecimento;

e) Comunicar por escrito à FORNECEDORA, se na vigência deste contrato mudar o(s) local(is) de consumo, acrescentar novos locais de consumo ou vier a apresentar variações significativas no seu consumo mensal, bem como sempre que o(s) tanque(s) de armazenagem do(s) PRODUTO(S) atingir sua faixa crítica;

f) Permitir a entrega do produto em qualquer horário do dia ou da noite, dentro da programação automática feita pela FORNECEDORA, ciente de que qualquer restrição de entrega / recebimento, incluindo aquelas relativas a horário e volume, dependerá da disponibilidade da FORNECEDORA e ensejará a cobrança dos valores descritos no Anexo 2, isentando a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade advinda dos riscos dessa restrição;

g) Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a FORNECEDORA sempre que esta solicitar;

h) Assumir toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a ser usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações;

i) Não alterar as condições do local de entrega, uso e armazenamento do PRODUTO, bem como as instalações/equipamentos a eles associados sem a prévia e expressa aprovação da FORNECEDORA, arcando, do contrário, com todos os riscos e custos associados às alterações unilateralmente implementadas;

j) Prover o devido treinamento aos seus funcionários/prepostos que de alguma maneira estejam envolvidos no manuseio do(s) gas(es), objeto deste contrato, ou ainda, que estejam envolvidos no atendimento aos pacientes usuários do(s) gas(es) medicinal(is) sobre as regras estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e regulatórios, em especial as de SSMA - Saúde, Segurança e Meio Ambiente e da ANVISA, quando aplicável;

CLÁUSULA QUINTA - COMPRA MÍNIMA

5.1 - A COMPRADORA fica obrigada a uma compra mínima semestral equivalente a 6 (seis) vezes o volume indicado no item 5.4 do Anexo 1.

5.2 - Caso a compra mínima semestral da COMPRADORA seja inferior ao indicado no item 5.1 supra, a FORNECEDORA terá o direito de cobrar da COMPRADORA, a qualquer tempo, o valor obtido da diferença entre a compra mínima estabelecida e o volume efetivamente consumido, multiplicado pelo preço vigente a época. A apuração terá início no primeiro dia do mês subsequente a assinatura do contrato. Eventual falta de cobrança pela FORNECEDORA da compra mínima devida pela COMPRADORA não impede a referida cobrança no futuro.

5.3 - O volume mensal indicado no item 5.4 do Anexo 1 será automaticamente atualizado sempre que sofrer um incremento de no mínimo 30%, o que deverá ser apurado semestralmente.

Parágrafo Único - As partes acordam que as unidades futuras da COMPRADORA ficarão isentas da obrigação de Compra Mínima, prevista na Cláusula Quinta do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, após o referido período voltará a vigorar a obrigação de compra mínima conforme previsto na Cláusula Quinta do contrato, em proporção a ser estabelecida pelas partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - Os preços a serem pagos pela COMPRADORA à FORNECEDORA encontram-se estipulados no Anexo 1 e serão acrescidos de todos os tributos incidentes, nesta data ou no futuro, bem como de todas as taxas e encargos de quaisquer natureza que vierem a ser suportados pela FORNECEDORA para o fiel atendimento ao presente contrato;

Parágrafo Único - As futuras unidades da COMPRADORA serão incluídas neste contrato, devendo ser ajustado entre as partes novos preços, por meio de termo aditivo.

6.2 - A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista.

6.2.1 - A falta de recebimento do boleto bancário não isentará a COMPRADORA de sua obrigação de pontualidade;

6.2.2 - Todas as reclamações da COMPRADORA relacionadas com o faturamento deverão ser feitas por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior, não se aplicando, portanto, o disposto no item 9.7 do presente instrumento;

6.3 - O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) a cada intervalo de 12 (doze) meses, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO [(85\% EE + 15\% IGP-DI) + 1]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Percentual positiva de Energia Elétrica nacional, de acordo com cesta formada pelas principais concessionárias que atendem os Hospitais da Compradora;

IGP-DI = Variação Percentual positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.4 – Os demais itens especificados no Anexo 1, sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6.5 - A medição do PRODUTO na forma líquida, para efeito de cobrança, será realizada através de balança, ou pela variação de nível do tanque criogênico, indicado pelo manômetro diferencial de pressão, multiplicado pelo fator de correção apropriado. Desde que acordado pelas partes, poderá ser usado outro critério de medição compatível com o PRODUTO.

6.6 - Os encargos financeiros a incidirem sobre o(s) preço(s) serão estabelecidos pelas normas vigentes no mercado, de acordo com o prazo de pagamento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

7.1 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2 % sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento.

7.2 - Independente da cobrança dos valores em atraso e sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, sempre que a inadimplência for superior a 30 dias a FORNECEDORA poderá:

- a) condicionar futuros fornecimentos do PRODUTO ao pagamento à vista ou antecipado;
- b) suspender os fornecimentos até que seus valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente pagos.

7.2.1 - O pagamento antecipado previsto na letra “a” do item 7.2 deverá ocorrer mediante depósito bancário identificado na conta-corrente a ser indicada pela FORNECEDORA, devendo a COMPRADORA informar o seu número no CNPJ/MF, sendo que o fornecimento do produto estará condicionado também ao envio do comprovante de depósito com o prazo de antecedência estabelecido e informado pela FORNECEDORA. Neste caso, a COMPRADORA será a única e exclusiva responsável pelo controle do volume de produto, isentando expressamente a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por eventual desabastecimento.

7.2.1.1 – Caso o pagamento seja efetuado por meio de cheque, será considerado para efeito do disposto no item acima a data da compensação.

7.2.2 – Caso, em decorrência de questões técnicas ou operacionais, venha a ocorrer diferença, a maior ou a menor, entre o valor pago e o volume de produto entregue, ela será compensada nos próximos abastecimentos.

7.3 - A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez do(s) PRODUTO(S), ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de notória insolvência, decretação de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;

c) Em caso de (i) violação ao disposto na Cláusula Quarta, letras “a” e “b” do Contrato; (ii) violação à Cláusula Quinta, e (iii) rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento contratual;

d) Descumprimento das demais cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra a hipótese prevista na letra “c” supra, deverá a Parte Infratora pagar à Parte Inocente, a título indenizatório, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

Parágrafo Segundo: Caso não haja ainda decorrido 40% (quarenta por cento) do prazo de vigência contratual, a multa compensatória a ser paga pela parte que der causa à rescisão, na forma do Parágrafo Primeiro, a critério da outra parte, será equivalente à média das compras mensais ocorridas ou a compra mínima de cada PRODUTO, o que for maior, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para a expiração deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “d” supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos causados.

8.2 - Para efeito do cálculo das multas elencadas nos parágrafos primeiro e terceiro do item 8.1 supra, fica estabelecido como valor total estimado do presente contrato, na data de sua assinatura, a quantia definida no item 9 do Anexo 1, valor este equivalente ao resultado da multiplicação do preço e volume de cada produto pelo prazo contratual. O valor total estimado do contrato será automaticamente atualizado sempre que um desses componentes (preço, prazo e/ou volume) sofrer alteração.

8.3 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período, todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.

8.4 - A Parte que der causa à rescisão arcará também com os custos associados à remoção dos equipamentos da FORNECEDORA. No caso de término regular do contrato os referidos custos serão suportados pela COMPRADORA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

9.2 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

9.2.1 A FORNECEDORA fica desde já autorizada a ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente contrato a empresa subsidiária, coligada, controlada ou controladora, devendo, para tanto informar à COMPRADORA com 30 dias de antecedência.

9.3 - Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente contrato.

9.4 - A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria prima para fabricação e fornecimento do(s) PRODUTO(S), desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

9.5 - Serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA todos os prejuízos que porventura sejam causados em decorrência do uso inadequado dos PRODUTOS.

9.6 - Nenhuma das PARTES será responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais quando o não cumprimento for motivado por caso fortuito ou força maior na forma da lei.

9.7 - O não exercício de qualquer direito assegurado pelo presente contrato não implicará em renúncia ou novação, caracterizando tão somente liberalidade da PARTE.

9.8 - Ocorrendo qualquer hipótese que gere um acréscimo não previsto nos custos de produção e/ou distribuição da FORNECEDORA, incluindo aumentos superiores a 30% no consumo da COMPRADORA, a FORNECEDORA poderá rever as condições comerciais vigentes.

9.9 - A FORNECEDORA poderá, quando cabível, efetuar a cobrança de tributos, encargos de qualquer natureza, bem como repassar quaisquer custos associados ao cumprimento de normas regulamentadoras/regulatórias e ambientais, incluindo aquelas relativas à compensação pela emissão de gases de efeito poluente.

9.10 - Este contrato substitui e cancela qualquer contrato e/ou acordo anteriormente celebrado entre as partes contratantes com o mesmo objeto, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes de cumprimento.

9.11 - O presente contrato constitui título executivo extra judicial, podendo a FORNECEDORA valer-se da via executiva para cobrar quaisquer valores dele resultantes.

9.12 - As PARTES declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos e/ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

9.13 - As PARTES reconhecem e concordam que este instrumento será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este instrumento seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

9.14 - Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura ADOBESIGN, CERTSIGN, D4SIGN, DOCUSIGN ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das PARTES ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - As Partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção dos dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor,

o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a:

- a) Tratar dados pessoais apenas na medida e período necessários para a execução e finalidade deste Acordo e observando-se uma das bases legais da LGPD;
- b) Não utilizar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para os fins deste Acordo;
- c) Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados pelas Partes em relação a este Acordo;
- d) Garantir que os funcionários autorizados a tratar dados pessoais ao abrigo deste Acordo estejam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade e recebam formação adequada sobre a proteção de dados pessoais;
- e) Informar à outra Parte todo e qualquer incidente de segurança que afete ou possa afetar dados pessoais tratados em relação a este Acordo;
- f) Informar os titulares de dados sobre os seus direitos e respeitá-los, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados;
- g) Em caso de solicitações recebidas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade competente, informar imediatamente à outra Parte e limitar a comunicação de dados ao que a autoridade tenha expressamente requisitado.

10.2 - As Partes não utilizarão os Dados Pessoais para benefício próprio ou de terceiros, nem tampouco os divulgarão sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

10.3 - No âmbito do desenvolvimento do objeto deste Acordo, caso qualquer das Partes identifique necessidade de transferir Dados Pessoais para eventual tratamento por empresa localizada fora do território brasileiro, a Parte se compromete a:

- a) garantir que a transferência dos Dados Pessoais ocorra para um receptor em um país que proporcione grau de proteção para os Dados Pessoais adequado ao previsto na LGPD ou quando o receptor dos Dados Pessoais oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de Dados Pessoais, de acordo com a referida Lei;
- b) previamente notificar a outra Parte por escrito sobre a transferência e informar o nome do receptor.

10.4 - As obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais sobreviverão ao término deste Acordo e deverão ser cumpridas pelo prazo estipulado pelas legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO.

11.1 A FORNECEDORA reconhece que as Unidades da COMPRADORA possuem contratos com a Administração Pública e que tal relação viabiliza a administração das unidades que recebem produtos e serviços negociados neste pacto. Assim sendo, se houver rescisão da relação mantida entre a COMPRADORA e a Administração Pública, de forma que a mesma não seja mais responsável pelas unidades objeto do presente contrato, a FORNECEDORA isentará a COMPRADORA da multa rescisória prevista no instrumento, desde que a rescisão do contrato de gestão tenha sido (i) de iniciativa da administração pública ou (ii) de iniciativa da COMPRADORA em razão de inadimplência por parte da administração pública, tudo previamente notificado, por escrito, e com as devidas comprovações.

11.2 A isenção da multa rescisória acima citada somente terá efeito caso não haja débitos em atraso por

parte da COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. 1 - As partes elegem, desde já, o foro do Rio de Janeiro expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 26/03/2025 10:16:56 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Assinado eletronicamente por:
Christiano Rangel da Cruz
CPF: ***.140.927-**
Data: 29/03/2025 15:27:28 -03:00 

Electronically signed by:
Carlos Ferreira de Marco
CPF: ***.792.067-**
Date: 3/31/2025 10:37:34 AM -03:00 

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Christiano Rangel da Cruz
Assinado eletronicamente por:
Christiano Rangel da Cruz
CPF: ***.140.927-**
Data: 29/03/2025 15:28:24 -03:00 

Electronically signed by:
Carlos Ferreira de Marco
CPF: ***.792.067-**
Date: 4/1/2025 11:02:17 AM -03:00 

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Assinado eletronicamente por:
Christiano Rangel da Cruz
CPF: ***.140.927-**
Data: 29/03/2025 15:31:58 -03:00 

Electronically signed by:
Carlos Ferreira de Marco
CPF: ***.792.067-**
Date: 3/31/2025 12:11:16 PM -03:00 

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Francisco José Mingrone
CPF: ***.978.298-**
Data: 26/03/2025 11:01:09 -03:00 

Nome
CPF

Assinado eletronicamente por:
Patricia Silvestri
CPF: ***.215.498-**
Data: 27/03/2025 08:37:52 -03:00 

Nome
CPF

ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONTRATO Nº

1 - Objeto

- (x) Fornecimento de Gases
- (x) Locação de Equipamentos / Cilindros
- (x) Assistência Técnica

2 - Prazo de Vigência: 60 (Sessenta) meses

3 - Condição de Pagamento: 28 (Vinte e Oito) DDL

4 - Local(is) de Consumo do(s) Produto(s):

- 1- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES - Av. Barão de Capanema, 3.191, Centro, Capanema/PA, 68.700-005;**
- 2- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL REGIONAL DO MARAJO - Av. Rio Branco, s/n, Centro, Breves/PA, 68.800-000;**
- 3- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - Av. Florianópolis, s/n, Centro, Tailândia/PA, 68.695-000;**
- 4- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL JEAN BITAR - Rua Conego Jeronimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém/PA, 66.055-000;**
- 5- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA – HMUE - Rod BR 316, s/n Km 3, Guanabara, Ananindeua/PA, 67.010-000;**
- 6- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL DELPHINA RINALDI AZIZ - Av. Torquato Tapajós, 9.250, Colonia Terra Nova, Manaus/AM, 69.093-415;**
- 7- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA 24H - CAMPOS SALES - Av. Dona Otilia, 649, Taruma, Manaus/AM, 69.021-005;**
- 8- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRACA - Rua Manoel Antonio Bueno, s/n, Rocio Grande, São Francisco do Sul/SC, 89.240-000;**
- 9- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA24H - - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANDRA REGINA - Estrada do Forte, s/n, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, 89.240-000;**
- 10- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA III DR.**

ALAIR MAFRA ANDRADE - Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO, 75.133-450.

- 11- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA SANTANA (UPA PORTE II)** - Rua Doutor Paula Xavier, 750, Centro, Ponta Grossa/PR, 84.010-270.
- 12- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – UPA SANTA PAULA 24H (UPA PORTE II)** - Rua Nicolau Kluppel Neto, 1.645, Contorno, Ponta Grossa/PR, 84.061-000.
- 13- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO – CIIR** - Rod. Arthur Bernardes, 1.000, Barreiro, Belém/PA, 66.117-005.

5 - Condições Comerciais

HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40000015	8,06	0,95	3.832	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40000197	25,57	28,11	6	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40000563	70,48	1,64	13	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40000618	70,48	1,64	0	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40000932	28,35	0,95	2	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40000153	94,78	1,64	0	0,00
Oxido Nitroso Cil T 33 KG . - 40000315	47,67	1,64	0	0,00
Nitrogenio Gas Cil T 9M3 . - 40000202	133,40	1,64	0	0,00

HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	15,50	1,93	6.203	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	43,28	2,45	27	0,00

HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	8,74	3,41	3.211	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40057240	63,27	3,25	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	99,01	4,19	8	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	32,08	3,25	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	32,08	3,25	7	0,00
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	63,27	3,25	0	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	32,08	3,25	0	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40037757	118,98	3,25	0	0,00

Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3 . - 40038640	62,39	3,73	2	0,00
Nitrogenio Gas Cil T 9M3 . - 40038620	62,39	3,73	1	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG . - 40034438	100,26	10,16	0	0,00

HOSPITAL JEAN BITAR - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	3,83	1,77	3.735	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	29,45	4,38	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	29,45	4,38	9	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40057240	56,26	4,38	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	56,26	4,38	0	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	23,23	4,38	106	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40037757	142,78	4,38	65	0,00
Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3 . - 40038640	77,00	4,38	0	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG . - 40034438	56,35	4,38	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	56,26	4,38	0	0,00
Carga O2 Grab'n Go Viproxy - 40001245	97,59	3,71	5	0,00

CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO - CIIR - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	20,58	1,21	26	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	20,58	1,21	1	0,00
Carga O2 Grab'n Go Viproxy - 40001245	97,59	3,71	2	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40037757	93,23	1,21	0	0,00
Dioxido Carbono Cil K 25KG . - 40000095	93,23	1,21	0	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	20,58	1,21	8	0,00
Ar Medicinal Cil T 9,60M3 . - 40000382	20,58	1,21	0	0,00

HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA - HMUE - PA				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	3,83	1,77	14.254	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	29,45	4,38	2	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	29,45	4,38	21	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40057240	56,26	4,38	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	56,26	4,38	1	0,00
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	56,26	4,38	0	0,00
Carga O2 Grab'n Go Viproxy - 40001245	97,59	3,71	80	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	23,23	4,38	16	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg	142,78	4,38	0	0,00
Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3 . - 40038640	77,00	4,38	5	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG . - 40034438	56,35	4,38	0	0,00

HOSPITAL DELPHINA AZIZ - AM				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	7,62	0,00	21.565	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	42,34	0,00	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	42,34	0,00	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	169,35	0,00	67	0,00
Carga O2 Grab'n Go Viprox - 40001245	169,35	0,00	2	0,00
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	60,96	0,00	0	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40037757	279,90	0,00	6	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG . - 40034438	228,60	0,00	0	0,00
Nitrogenio 5.0 Analitico Cil T 9M3 Padrão Gases Puros - 40037502	165,96	0,00	0	0,00
Mistura 500ppm NO em N2 Cil Q Primario - 40037969	2.709,46	0,00	0	0,00

UPA CAMPOS SALES - AM				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40018291	7,62	0,00	1.390	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	42,34	0,00	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	42,34	0,00	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	169,35	0,00	1	0,00
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	60,96	0,00	0	0,00

H E MAT NOSSA SENHORA DA GRAÇA SAO FRANCISCO DO SUL (SC)				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40000015	6,91	0,37	1.405	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40000197	6,97	0,78	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3	6,97	0,78	0	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40000563	34,83	3,88	0	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40000618	34,83	3,88	0	0,00
Oxigênio Medicinal Cil TM 3M3	34,83	3,88	4	0,00
Oxigenio Medicinal Cil Z 2,5M3	34,83	3,88	1	0,00
Dioxido Carbono USP Cil T	27,86	3,10	0	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40000153	27,86	3,10	3	0,00
Oxido Nitroso Cil T 33 KG . - 40000315	30,96	3,10	17	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG	30,96	3,10	0	0,00
Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3	23,22	1,87	0	0,00

UPA UBATUBA (SC)				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40000015	6,91	0,37	0	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40000197	6,97	0,78	327	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3	6,97	0,78	2	0,00
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40000563	34,83	3,88	0	0,00
Oxigenio Med Carg Cil WhiteMed . - 40000618	34,83	3,88	0	0,00
Oxigênio Medicinal Cil TM 3M3	34,83	3,88	1	0,00
Oxigenio Medicinal Cil Z 2,5M3	34,83	3,88	1	0,00
Dioxido Carbono USP Cil T	27,86	3,10	0	0,00
Dioxido Carbono USP Cil G 4,5Kg Padrão Gases Puros - 40000153	27,86	3,10	0	0,00
Oxido Nitroso Cil T 33 KG . - 40000315	30,96	3,10	0	0,00
Oxido Nitroso Cil K 28 KG	30,96	3,10	0	0,00
Nitrogenio Gas Cil K 6.6M3	23,22	1,87	0	0,00

UPA SANTA PAULA - PR				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Medicinal Gás - Minibulk	15,36	0,00	1.107	0,00
Oxigenio Medicinal Gás - CilindroT	15,36	0,00	147	0,00
Oxigênio Medicinal Gás - Cilindro G	82,71	0,00	0	0,00
Ar Medicinal Gás - Cilindro K	14,18	0,00	0	0,00
Oxigênio Medicinal Gás - Cilindro Viproy	101,30	0,00	33	0,00

UPA SANTANA - PR				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Medicinal Gás - Minibulk	15,36	0,00	0	0,00
Oxigenio Medicinal Gás - CilindroT	15,36	0,00	1.387	0,00
Oxigênio Medicinal Gás - Cilindro G	82,71	0,00	0	0,00
Ar Medicinal Gás - Cilindro K	14,18	0,00	0	0,00
Oxigênio Medicinal Gás - Cilindro Viproy	101,30	0,00	41	0,00

UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE - GO				
5.1 - Produto(s)	5.2 - Preço (R\$/m3/Kg)	5.3 - Preço do Serviço de Logística (R\$/m3/Kg)	5.4 Volume Mensal (m3/Kg/mês)	5.5 - Despesas Acessórias (por entrega/cilindro)
Oxigenio Liquido Caminh Tanque . - 40000015	4,60	0,00	2.804	0,00
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40000197	14,84	0,00	429	0,00
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3	14,84	0,00	0	0,00
Ar Medicinal Cil T 9,6M³ NC . - 40117296	17,32	0,00	0	0,00
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC	17,32	0,00	733	0,00

6 - Locação de Equipamentos

HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 90000070	1.492,00
Locação de Cilindros	35,00
Locação de Cilindros - Transporte	35,00
Locação Telemetria	995,00

HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	24,70
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293 (backup)	2.203,04
Locação de Cilindros	1.855,35

HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	3.400,13
Locação de Cilindros	46,53
Locação de Cilindros - Transporte	46,53

HOSPITAL JEAN BITAR - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	830,68
Locação de Cilindros	27,59
Locação de Cilindros - Transporte	27,59
Locação de Cilindros - Viproxy	70,00

CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO - CIIR - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Locação de Cilindros	47,23
Locação de Cilindros - Viproxy	70,00

HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA - HMUE - PA	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Locação de Tanque (TM 3000)	1.613,09
Locação de Tanque (TM 500)	830,68

Locação de Cilindros	27,59
Locação de Cilindros - Viprox	70,00

HOSPITAL DELPHINA AZIZ - AM	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	1.264,55
Locação de Cilindros	63,23
Locação de Cilindros - Viprox	70,00

UPA CAMPOS SALES - AM	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 40039293	1.264,55
Locação de Cilindros	63,23

H E MAT NOSSA SENHORA DA GRAÇA SAO FRANCISCO DO SUL e UPA UBATUBA - SC	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 90000070	655,03
Locação de Cilindros	6,55
Locação de Cilindros - Transporte	6,55

UPA SANTA PAULA e UPA SANTANA - PR	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Minibulk	250,00
Locação de Cilindros	15,00
Locação de Cilindros - Transporte	15,00
Locação de Cilindros - Viprox	70,00

UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE - GO	
6.1 - Equipamento(s) Alugado(s)	6.3 - Valor do Aluguel (R\$/mês/unidade)
Recipiente Criogenico O2 Liq Container - 90000070	850,00
Locação de Cilindros	25,00
Locação de Cilindros - Transporte	35,00
Locação Telemetria	480,00

7 - Assistência Técnica

Unidade Hospitalar	7.1 - Assistência Técnica	7.2 - Quantidade	7.3 - Valor (R\$/mês/tanque)
HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES - PA	Ass Tec Preventiva Basica	12	1.031,00
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ - PA	Ass Tec Preventiva Basica	12	1.304,31
HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - PA	Ass Tec Preventiva Basica	12	674,78
HOSPITAL JEAN BITAR - PA	Ass Tec Preventiva Basica	12	703,57
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA - HMUE - PA	Ass Tec Preventiva Basica	12	703,57
HOSPITAL DELPHINA AZIZ - AM	Ass Tec Preventiva Basica	12	1.124,04
UPA CAMPOS SALES - AM	Ass Tec Preventiva Basica	12	1.124,04
H E MAT NOSSA SENHORA DA GRAÇA SAO FRANCISCO DO SUL (SC)	Ass Tec Preventiva Basica	12	564,69
UPA UBATUBA (SC)	Ass Tec Preventiva Basica	12	564,69
UPA SANTA PAULA - PR	Ass Tec Preventiva Basica	12	100,00
UPA SANTANA - PR	Ass Tec Preventiva Basica	12	100,00
UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE - GO	Ass Tec Preventiva Basica	12	630,00

Obs.:

- (1) Estão incluídos nos preços acima os seguintes impostos: PIS, COFINS, ICMS e ISS.
- (2) Assistência técnica relacionada a instalação diox (tanque, vaporizadores, misturador e painel).
- (3) Em alguns momentos a Unidade Remota de Telemetria pode sofrer algumas falhas e/ou interrupções técnicas, ficando indisponível por um determinado período, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, com o que a COMPRADORA desde já declara ter pleno conhecimento de tal possibilidade. Caso tal indisponibilidade ocorra, por qualquer motivo, por prazo superior ao supra descrito, a FORNECEDORA suspenderá a cobrança por tal sistema, enquanto este permanecer indisponível para uso pela COMPRADORA.
- (4) Caso, por motivos não imputáveis à FORNECEDORA, ocorra falta ou escassez de matéria prima na Fonte necessária à fabricação do Dióxido de Carbono, impactando no cumprimento do presente contrato, a FORNECEDORA poderá trazer o PRODUTO de outra unidade produtora, arcando a COMPRADORA com os custos adicionais incorridos em decorrência desta alteração logística.
 - (4.1) Na impossibilidade de atendimento através de outras unidades produtoras, a FORNECEDORA comunicará o fato por escrito à COMPRADORA que neste caso, excepcionalmente, poderá adquirir o PRODUTO de outros fornecedores sem que isso signifique qualquer ruptura ou infração contratual. Durante o período em que a COMPRADORA adquirir o produto de outros fornecedores o prazo contratual e a obrigação de compra mínima ficarão suspensos, voltando a ser computado tão logo a FORNECEDORA comunique à COMPRADORA, por escrito, acerca do restabelecimento da normalidade nas fontes da matéria prima hipótese em que a COMPRADORA deverá voltar a adquirir o produto exclusivamente da FORNECEDORA.
 - (4.2) Nesta hipótese, a FORNECEDORA poderá autorizar, previamente e por escrito, cada abastecimento que for realizado em seus EQUIPAMENTOS, podendo acompanhar o recebimento dos PRODUTOS nos equipamentos de sua propriedade, ficando, contudo, a FORNECEDORA, isenta de qualquer responsabilidade relacionada a tais abastecimentos, ou mesmo, à qualidade dos PRODUTOS.

ANEXO 2 - SERVIÇOS ESPECIAIS

REQUISIÇÕES (A)	VALORES
Requerimento do Certificado de Conformidade do produto na Planta	R\$ 200 / entrega
Requerimento do Certificado Individual de Análise do produto no veículo	R\$ 620 / entrega
Requerimento de faturamento por balança de terceiros	R\$ 600 / entrega
Requerimento de primeira entrega do veículo	R\$ 917 / entrega
Restrição em qualquer horário para entrega	R\$ 300 / entrega
Pedido de entrega em período inferior a 72 horas	R\$ 1.000 / entrega
Retenção do veículo além do tempo normal do procedimento de descarga (B)	R\$ 500 / hora
Não recebimento do produto "descarga zero"	R\$ 600 / entrega
Restrição do volume a ser descarregado	R\$ 500 / entrega

(A) Requisições sujeitas à disponibilidade e viabilidade técnica.

(B) Tempo Normal do Procedimento de Descarga:

A entrada e a saída do veículo ao site se dá pelas coordenadas de geoposicionamento (cerca eletrônica) e confirmação do motorista.

Considera-se um tempo fixo de 90 min para entrada, saída e preparação do abastecimento ("tempo fixo"). Adiciona-se parcela variável de 4,5 min / tonelada de produto ("tempo variável").

(C) Valores sem impostos

(D) Os valores dos serviços especiais acima serão cobrados por evento e reajustados no mês subsequente ao de assinatura do presente contrato (data base) de acordo com a variação dos últimos 12 meses do IGP- DI (Variação Percentual do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha substituí-lo, ou na menor periodicidade permitida em lei.

ANEXO 3 – LOCAÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Para armazenamento e/ou fornecimento do PRODUTO, a FORNECEDORA, na qualidade de legítima possuidora, aluga à COMPRADORA os equipamentos listados no item 6.1 do Anexo 1, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

1.2 - A COMPRADORA declara ter recebido os EQUIPAMENTOS, reconhecendo que os mesmos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação e obrigando-se a devolvê-los nesse mesmo estado quando do término do contrato, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos.

1.3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de locação de cilindros, a COMPRADORA reconhece que os mesmos foram entregues com capacetes.

1.4 - A COMPRADORA cederá à FORNECEDORA, para a instalação dos EQUIPAMENTOS e sem ônus de qualquer espécie para a FORNECEDORA, os locais adequados, inclusive efetuando as obras civis necessárias, de forma a conter cumulativamente os requisitos abaixo:

- a) Ponto de energia elétrica;
- b) Torneira de água com esguicho;
- c) Área de terreno, com base de concreto, de acordo com as especificações fornecidas pela FORNECEDORA;
- d) Cerca, com portão, em torno da área para proteção dos EQUIPAMENTOS;
- e) Ponto de aterramento;
- f) Ponto de dreno para purga.

2 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- a) Utilizar e manter os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem nos EQUIPAMENTOS, nem que os rótulos, avisos e/ou demais informações nele(s) contidas sejam destruídas ou de qualquer forma adulteradas;
- b) Usar os EQUIPAMENTOS exclusivamente para acondicionamento dos gases adquiridos da FORNECEDORA, no(s) local(is) mencionado(s) no item 4 do Anexo 1, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei;
- c) Ligar os EQUIPAMENTOS somente ao sistema de tubulação do(s) PRODUTO(S) citado(s) no item 5.1 do Anexo 1 e no estabelecimento de sua propriedade, após aprovação da FORNECEDORA;
- d) Permitir que os funcionários da FORNECEDORA examinem os EQUIPAMENTOS sempre que necessário e a qualquer hora do dia e/ou da noite, proibindo que pessoas estranhas os manipulem, seja para regulação ou para reparos;
- e) Permitir que a FORNECEDORA, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, substitua o(s) EQUIPAMENTO(S) existente(s) de sua propriedade, objetivando melhorar a operação do sistema;

- f) Disponibilizar para retirada os EQUIPAMENTOS que, por qualquer motivo, deixarem de ser utilizados;
- g) Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- h) Pagar à FORNECEDORA, após aprovação do orçamento, ao seu preço de tabela, as peças e/ou acessórios substituídos nos EQUIPAMENTOS objeto deste Instrumento;
- i) Arcar com todos os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre as operações previstas no presente Instrumento ou, ainda, sobre os EQUIPAMENTOS entregues;
- j) Não transferir ou sublocar os EQUIPAMENTOS a terceiros, bem como os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- k) Não realizar, por si ou por intermédio de terceiros, pinturas, reparos ou consertos nos EQUIPAMENTOS;
- l) Comunicar à FORNECEDORA, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança de local de consumo dos produtos, ciente de que qualquer mudança dos EQUIPAMENTOS somente será permitida mediante prévio consentimento, por escrito, da FORNECEDORA, hipótese em que todas as despesas correrão por conta exclusiva da COMPRADORA. A remoção de qualquer EQUIPAMENTO sem consentimento da FORNECEDORA sujeitará a COMPRADORA ao pagamento de uma multa de 20% sobre o valor do EQUIPAMENTO removido;
- m) Efetuar o pagamento do aluguel, conforme condições comerciais constantes no Anexo 1;
- n) Pagar trimestralmente à FORNECEDORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel mensal por equipamento alugado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento do PRODUTO;
- o) Interligar os equipamentos ao ponto de aterramento com resistência de terra menor que 10 Ohms.

3 - REAJUSTE DO ALUGUEL

3.1 - O valor da locação será reajustado na menor periodicidade permitida em lei e, na falta de previsão legal, mensalmente, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

4 - DANOS E EXTRAVIOS

4.1 - No caso de danos e/ou extravio do(s) EQUIPAMENTO(S), a COMPRADORA ficará obrigada a efetuar o respectivo ressarcimento, tomando como base o preço de mercado de cada EQUIPAMENTO, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no presente contrato e do pagamento de eventuais perdas e danos provocados por seu ato.

5 - RESCISÃO

5.1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula oitava do contrato de fornecimento de gases, do qual esse Anexo é parte integrante, em caso de rescisão, a COMPRADORA deverá contratar novo fornecedor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, disponibilizando, no mesmo período, todos os equipamentos da

FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Constituirá infração contratual e motivo para imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie, toda e qualquer adulteração e danificação de cilindros e/ou de quaisquer outros equipamentos com a marca White Martins, e/ou seu enchimento com gases de outra procedência, que não as unidades produtoras da White Martins.

6.2 - A quantidade de EQUIPAMENTOS, quando se tratar de cilindros, mencionado neste contrato poderá variar, para mais, ou para menos, em função da necessidade da COMPRADORA. Assim sendo as partes desde logo pactuam que tal alteração dispensará a assinatura de aditivos contratuais, sendo que o único comprovante da mesma, tanto para fins de responsabilidade patrimonial, quanto para ressarcimento, será(ão) a(s) nota(s) fiscal(is) de aplicação e recolhimento de cilindros emitida(s) pela White Martins.

6.3 - Este instrumento é parte integrante e inseparável do contrato de fornecimento de gases firmado entre as partes, regendo-se subsidiariamente pelas disposições nele contida.

6.4 - Os cilindros que ficarem sem recarga por período igual ou superior a 3 (três) meses, ficarão à disposição para serem retirados a qualquer tempo pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação.

ANEXO 4 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - DO OBJETO:

1.1 - A FORNECEDORA prestará Assistência Técnica Preventiva de forma programada, com intervalo mínimo de 6 meses na INSTALAÇÃO CENTRALIZADA e/ou nos EQUIPAMENTOS instalados na propriedade da COMPRADORA, sob as seguintes condições:

a) Os serviços contemplarão as atividades descritas no Anexo 5 deste Contrato, ficando, desde já, autorizado pela COMPRADORA o livre acesso de funcionário(s) e/ou preposto(s) da FORNECEDORA ao(s) local(is) onde encontram-se as INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS.

b) Denomina-se INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, de propriedade da FORNECEDORA, como o conjunto de Tubulações, Válvulas, Registros, Vaporizadores, Painéis e Blocos de Controle, Misturadores, Central Reserva de Cilindros, enfim, todos os equipamentos e acessórios existentes até o limite de bateria, juntamente com o(s) Tanque(s) Criogênico(s) e/ou Carretas, que se encontram instalados em perímetro delimitado com acesso restrito. Entende-se como limite de bateria, as conexões de saída do(s) sistema(s) com a rede(s) de distribuição da COMPRADORA. Desta forma, este Anexo não inclui a manutenção da REDE de distribuição, existente à jusante da INSTALAÇÃO CENTRALIZADA, delimitada pelo limite de bateria.

c) Visitas solicitadas pela COMPRADORA para manutenção corretiva ou outros serviços serão cobradas pela FORNECEDORA, a partir do momento em que houver o acionamento do Técnico através da Central de Relacionamento até o retorno à base, conforme valores abaixo:

Hora Homem (HH): R\$ 250,00 Quilometragem (Km): R\$ 2,00

1.2 - A solicitação de manutenção corretiva ou outros serviços através da Central de Relacionamento da FORNECEDORA implicará no aceite automático dos valores a serem cobrados descritos na letra “c” do item

1.1 deste anexo.

2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

a) Executar as atividades de manutenção preventiva conforme plano descrito no anexo 5 do Contrato, e manutenção corretiva quando solicitado pelo COMPRADORA, das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS de propriedade da FORNECEDORA, através de pessoal autorizado e devidamente treinado, a solicitação da compradora implicará no aceite automático dos valores cobrados descritos no item

1.1 deste anexo;

b) Emitir Comprovantes/Relatórios de Assistência Técnica, ao final de cada intervenção realizada, descrevendo os serviços e/ou troca de peças executadas;

c) Sanar os defeitos porventura existentes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, mantendo os mesmos nas condições de operação e segurança necessárias.

3 - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

a) Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução da Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva objeto deste contrato;

b) Firmar os Relatórios de Assistência Técnica correspondentes aos serviços executados pela FORNECEDORA;

c) Arcar com os custos de mão de obra e serviços realizados pela FORNECEDORA, não contemplados no Plano de Manutenção da Instalação Centralizada e/ou Equipamentos descritos no Anexo 5 deste contrato;

- d) Arcar com os custos de todas as peças substituídas na Instalação Centralizada e/ou Equipamentos;
- e) Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- f) Não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização por escrito da FORNECEDORA, a fim de manter as condições de operação e segurança necessárias;
- g) Eximir a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade ou obrigação pelo mau funcionamento ou dano causado às INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, provenientes de erro, uso indevido ou falha operacional da COMPRADORA, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela FORNECEDORA.

4 - TROCA DE PEÇAS:

4.1 - Na hipótese da necessidade de troca de peças ou substituição de componentes, a FORNECEDORA apresentará um orçamento à COMPRADORA, cuja aprovação ensejará a execução dos serviços nele citados. O valor daí resultante será debitado pela FORNECEDORA à COMPRADORA, no documento fiscal próprio, para pagamento nas condições previstas no referido orçamento.

4.2 - Em caso de risco iminente à segurança e/ou situação emergencial, a FORNECEDORA executará os serviços ou a substituição de peças ou componentes necessários, sem prévia autorização da COMPRADORA, obrigando-se a COMPRADORA a arcar com os custos correspondentes.

5 - REAJUSTE:

Os valores estipulados no item 7.3 do Anexo 1, e na letra "c" do item 1.1 deste Anexo, sofrerão reajustes automáticos, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP- DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - Correrão por conta exclusiva da COMPRADORA as despesas com produtos consumíveis imprescindíveis à realização de testes nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, bem como com os materiais e execução de obras civis, hidráulica e elétrica porventura necessários para o perfeito funcionamento das INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS e para a realização dos serviços de Assistência Técnica.

6.2 - Qualquer alteração ou modificação que ocorrer nas INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, de modo a produzir diferenciação em relação às especificações inicialmente negociadas, implicará obrigatoriamente na revisão do valor fixado no item 7.3 do Anexo 1.

6.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas acima e tendo a FORNECEDORA que sanar os defeitos porventura existentes, compromete-se a COMPRADORA pagar à FORNECEDORA uma importância a ser acordada, independentemente do pagamento previsto no item 7.3 do Anexo 1.

6.4 - Incorrendo a COMPRADORA em atraso no pagamento das obrigações aqui assumidas, poderá a FORNECEDORA, a seu exclusivo critério, suspender a Assistência Técnica Preventiva até que os valores em mora e os respectivos encargos sejam devidamente quitados.

6.5 - As INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS, objeto da Assistência Técnica Preventiva, são as descritas e especificadas abaixo:

Unidade Hospitalar	Descrição	Quantidade
HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES	TM - 3000	1
HOSPITAL PUBLICO REGIONAL DOS CAETES	TM - 300	1
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	TM - 3000	1
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	TM - 500	1
HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	TM - 1500	1

HOSPITAL JEAN BITAR	TM - 500	1
HOSPITAL DELPHINA AZIZ	TM - 13000	1
HOSPITAL DELPHINA AZIZ	TM - 500	1
UPA CAMPOS SALES	TM - 500	1
UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE	TM - 900	1
HOSP. E MATERN. NOSSA SENHORA DA GRAÇA	TM - 500	1
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	TM - 3000	1

6.6 - Este instrumento é regido subsidiariamente pelas disposições contidas no contrato de fornecimento de gases.

ANEXO 5 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO		
		TANQUE	MISTURADOR	INFLAMÁVEIS
1	Executar inspeção e teste zero do indicador de nível do tanque	x		
2	Executar inspeção e teste zero do manômetro de pressão do tanque	x		
3	Realizar a limpeza do filtro do sistema levantador de pressão do tanque	x		
4	Verificar vazamento nas válvulas e conexões do tanque	x		
5	Verificar a integridade dos discos de ruptura do tanque	x		
6	Verificar condições do isolamento térmico do tanque	x		
7	Verificar integridade do bocal de enchimento do tanque	x		
8	Verificar integridade da válvula de dreno do tanque	x		
9	Verificar o funcionamento da válvula de 3 vias do sistema de segurança	x		
10	Verificar a validade da calibração das válvulas de segurança	x	x	x
11	Verificar a placa de pessoal treinado (Cliente)	x	x	x
12	Verificação funcionamento do sistema de alarme	x	x	x
13	Verificar ajuste do sistema de regulagem de pressão	x	x	x
14	Inspecionar sistema reserva de produto	x	x	
15	Verificar vazamento nas válvulas e conexões da instalação	x	x	x
16	Verificar funcionamento dos pressostatos da instalação	x	x	x
17	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento remoto de nível de produto	x		
18	Verificar validade da calibração dos pressostatos do sistema	x	x	x
19	Verificar as condições de operação do sistema	x	x	x
20	Realizar a limpeza dos filtros de proteção da instalação	x	x	x
21	Verificar condição de saturação dos vaporizadores	x		
22	Verificar estado de conservação das células hidrostáticas, quando aplicável.	x		
23	Verificar funcionamento e validade da calibração da instrumentação da instalação	x	x	x
24	Verificar validade da calibração dos analisadores do sistema		x	
25	Verificar qualidade da mistura, quando aplicável.		x	
26	Verificar lâmpadas de sinalização		x	
27	Verificar funcionamento das válvulas pneumáticas		x	x
28	Verificar e testar o sistema de combate a incêndio			x

29	Verificar as condições do SPDA			x
30	Verificar a integridade da linha de suprimento de nitrogênio			x
31	Verificar a validade da inspeção NR-13 dos vasos de pressão	x	x	x
32	Verificar a validade dos componentes do sistema de combate a incêndio			x
33	Verificar o nível de produto do sistema reserva de suprimento de produto, quando aplicável.	x	x	

Os custos referentes a troca de peças serão cobradas da COMPRADORA

As atividades não previstas neste anexo serão de responsabilidade da COMPRADORA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – INSTALAÇÕES MEDICINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE INSTALAÇÃO			
		TANQUE	MISTURADOR	MÓDULO DE AR	MÓDULO DE VÁCUO
1	Executar inspeção e teste zero do indicador de nível do tanque	x			
2	Executar inspeção e teste zero do manômetro de pressão do tanque	x			
3	Realizar a limpeza do filtro do sistema levantador de pressão do tanque	x			
4	Verificar vazamento nas válvulas e conexões do tanque	x			
5	Verificar a integridade dos discos de ruptura do tanque	x			
6	Verificar condições do isolamento térmico do tanque	x			
7	Verificar integridade do bocal de enchimento do tanque	x			
8	Verificar integridade da válvula de dreno do tanque	x			
9	Verificar o funcionamento da válvula de 3 vias do sistema de segurança	x			
10	Verificar a validade da calibração das válvulas de segurança	x	x	x	x
11	Verificar a placa de pessoal treinado (Cliente)	x	x	x	x
12	Verificação funcionamento do sistema de alarme	x	x	x	x
13	Verificar ajuste do sistema de regulação de pressão	x	x	x	x
14	Inspeccionar sistema reserva de produto	x	x	x	
15	Verificar vazamento nas válvulas e conexões da instalação	x	x	x	x
16	Verificar funcionamento dos pressostatos da instalação, quando aplicável	x	x	x	
17	Verificar validade da calibração dos pressostatos do sistema, quando aplicável	x	x	x	
18	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento remoto de nível de produto, quando aplicável	x			

19	Verificar as condições de operação do sistema	x	x	x	x
20	Realizar a limpeza dos filtros de proteção da instalação	x	x	x	x
21	Verificar validade da calibração dos analisadores do sistema		x	x	x
22	Realizar a troca de óleo e filtro do equipamento seguindo as recomendações do fabricante			x	x
23	Realizar o serviço de substituição das peças do equipamento de acordo com a vida útil de cada componente.			x	x
24	Verificar a validade da inspeção NR-13 dos vasos de pressão	x	x	x	x
25	Verificar nível de produto do sistema reserva de suprimento de produto, quando aplicável.	x	x	x	

Os custos referentes a troca de peças serão cobradas da COMPRADORA

As atividades não previstas neste anexo serão de responsabilidade da COMPRADORA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R2CV4-ZLQVR-C4ZL3-V46AT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 26/03/2025 10:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Francisco José Mingrone (CPF ***.978.298-**) em 26/03/2025 11:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.102.238.90	Não disponível
Autenticação	mingrone@indshsaude.org.br
Email verificado	
cUI/w1+3uDmAi8PI1KY7bu11VFTTur/hwASp1kfOon0=	
SHA-256	

- ✓ Patricia Silvestri (CPF ***.215.498-**) em 27/03/2025 08:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
147.161.129.103	Não disponível
Autenticação	patricia.silvestri@linde.com
Email verificado	
qpiJow0C2OedRJJaUdDLUZc4vKUyZQUF8aAfFvTvNM0E=	
SHA-256	

✓ Christiano Rangel da Cruz (CPF ***.140.927-**) em 29/03/2025 15:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.85.21.93	Lat: -22,904558 Long: -43,105370
	Precisão: 241 (metros)
Autenticação	christiano.cruz@linde.com
Email verificado	
Di0JxYIO0wYPXHD92DPMnr4jnCZ1Y2wQp2cM0qvIDOU=	
SHA-256	

✓ Christiano Rangel da Cruz (CPF ***.140.927-**) em 29/03/2025 15:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.85.21.93	Lat: -22,904558 Long: -43,105370
	Precisão: 241 (metros)
Autenticação	christiano.cruz@linde.com
Email verificado	
Et4xiU/bazWU1i+Tg40STH+CGQ4Ops/FH6xqK9qxddg=	
SHA-256	

✓ Christiano Rangel da Cruz (CPF ***.140.927-**) em 29/03/2025 15:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.85.21.93	Lat: -22,904558 Long: -43,105370 Precisão: 241 (metros)
Autenticação christiano.cruz@linde.com	
Email verificado	
HCWeWx+D+fd49CpdBeJvhz2O5VaXKFqAhXjoZRzP8As= SHA-256	

✓ Carlos Ferreira de Marco (CPF ***.792.067-**) em 31/03/2025 10:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
147.161.129.85	Não disponível
Autenticação carlos.marco@linde.com	
Email verificado	
p8bjMmcbtUIol+zMUbLAY0xQ7pYx+jY/FY5buGBIWq8= SHA-256	

✓ Carlos Ferreira de Marco (CPF ***.792.067-**) em 31/03/2025 12:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
147.161.129.85	Não disponível
Autenticação carlos.marco@linde.com	
Email verificado	
WQGyEBGvbRLIO46zN6wx7B8WG6USr2PYqAg28dXvqAY= SHA-256	

✓ Carlos Ferreira de Marco (CPF ***.792.067-**) em 01/04/2025 11:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
147.161.129.88	Não disponível
Autenticação	carlos.marco@linde.com
Email verificado	
8acBWxdxuvyZFFvRO8h1ec6m7vRaq7hM9hA9vJQeWeQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/R2CV4-ZLQVR-C4ZL3-V46AT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>